



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2017-CPL/MP/PGJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2017-CPL/MP/PGJ – SRP**

**PROCESSO SEI N.º 2017.002745**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, órgão de administração superior, gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 239.809.582-72, portadora do RG n.º 638133 SESEG-AM, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa: **OPC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.532.528/0001-25, DORAVANTE denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.015/2017-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de material de consumo voltado aos grupos de Material de Higiene e Limpeza e Material de Expediente destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe. **Os objetos registrados são os seguintes:**

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
<b>GRUPO 1</b>						
G1	1	ÁGUA, SANITÁRIA, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, acondicionada. em embalagem plástica resistente, com 1.000 ml, produto com registro na ANVISA, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Litro	S. CAETANO	288	1,86





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
G1	2	ÁLCOOL, GEL, tipo etílico, antisséptico e bactericida, 70 graus, sem aroma, acondicionado em frasco de 500ml. Na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, da validade de no mínimo 12 meses, a partir da data da entrega, e do número do lote.	Frasco	COOPERAL COOL	180	6,22
G1	4	CÊRA, LÍQUIDA, incolor, composição básica carnaúba, frasco com 1000 ml, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	Litro	QBRILHO	24	3,00
G1	6	DESINFETANTE, LÍQUIDO, aroma pinho, acond. em frasco de 500 ml, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Frasco	S. CAETANO	384	1,95
G1	7	DESODORIZADOR, AMBIENTE, aerosol, fragrância suave, álcool etílico, nitrato de sódio e água, em frasco com o mínimo de 360 ml, registrado na ANVISA, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Frasco	BOM AR	192	8,50
G1	8	DESODORIZADOR, SANITÁRIO, em pastilha adesiva, fragrância suave, caixa com 3 unidades de pastilha, registro na ANVISA, com validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Caixa	GLADE	408	7,30
G1	9	DETERGENTE, LÍQUIDO, neutro, em frasco de 500 ml, biodegradável, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Frasco	BRINORT	444	1,36
G1	16	INSETICIDA, MULTI AÇÃO, spray, para a eliminação de baratas, moscas e mosquitos, inclusive o aedes aegypti, frasco com no mínimo 300 ml, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	Unidade	DETEFON	48	9,87
G1	17	LIMPADOR, MULT-USO, com cloro, concentrado, para limpeza pesada, acondicionado em frasco de 500 ml, registro na ANVISA, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Frasco	AUDAX	96	3,64





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
G1	18	LIMPA, VIDRO, com álcool, composto de lauril éter, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, solvente e água, acondicionado em frasco de 500 ml, registro na ANVISA, com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega.	Frasco	AUDAX	72	4,73
G1	19	LUSTRA, MÓVEIS, com silicone, fragrância suave, em frasco contendo 500 ml, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	Frasco	AUDAX	132	7,50
G1	25	SABÃO, BARRA, glicerinado, pacote com 5 barras de 200 gramas cada, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote	ARO	40	5,89
G1	26	SABÃO, PÓ, azul, biodegradável, acondicionado em caixa de papelão resistente com capacidade de 500 g, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega.	Caixa	RUBI	240	3,09
G1	27	SABONETE, BARRA, mínimo de 90gr, fragrância suave, registro na ANVISA, antibacteriano, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Unidade	PROTEX	216	2,74
G1	31	SAPONÁCEO, PÓ, 300gr, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Unidade	ASSOLAN	36	3,00
<b>GRUPO 3</b>						
G3	28	SACO, LIXO, em material polipropileno, resistente, capacidade para 30 litros, em acordo com normas técnicas da ABNT, cor preta, pacote com o mínimo de 10 unidades.	Pacote	GIRO SORRISO	450	0,72
G3	29	SACO, LIXO, em material polipropileno, resistente, capacidade para 50 litros, em acordo com normas técnicas da ABNT, cor preta, pacote com o mínimo de 10 unidades.	Pacote	GIRO SORRISO	450	0,72
G3	30	SACO, LIXO, em material polipropileno, resistente, capacidade para 100 litros, em acordo com normas técnicas da ABNT, cor preta, pacote com o mínimo de 10 unidades.	Pacote	GIRO SORRISO	450	1,43





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	Valor Unitário (R\$)
<b>GRUPO 4</b>						
G4	34	BARBANTE, ALGODÃO, quantidade de fios 8 und, em acabamento superficial torcido, cor branco. rolo com o mínimo de 130m.	Rolo	EURO FARMA	5	4,70
G4	35	BARBANTE, PLÁSTICO, em polietileno, peso mínimo de 800 gramas.	Rolo	ASTONIA	5	11,19
G4	36	COLA, ADESIVA, extraforte, alta aderência em qualquer material, resistente a água, sem inchamento, secagem rápida, uso em lambris e materiais sintéticos, blister 75g.	Unidade	BRASCOPL AST	20	7,32
G4	37	CORDA, TRANÇADA, cor branca, 100% polipropileno, espessura até 6mm, comprimento mínimo de 190m, uso externo em mastro de bandeira.	Rolo	PLASMODIA	4	170,00
G4	38	PAPEL, MADEIRA, kraft natural, dimensões aproximadas 66cmX96cm, 80g.	Unidade	KLAFLAT	100	0,40
G4	39	PAPEL, MADEIRA, kraft natural, dimensões mínimas de 110cmX120m, 80g.	Bobina	KLAFLAT	6	156,00
G4	40	TESOURA, MULTIUSO, lâmina em aço inox, comprimento aproximadamente 20cm, cabo em polipropileno, uso em escritório, conformidade com norma NBR 15236 (artigos escolares).	Unidade	JOCAR	48	4,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Subcláusula Primeira.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.

**Subcláusula Terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes dos melhores lances, as quais terão preferência de contratação, encontra-se expressa na CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

**Subcláusula Primeira.** Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

**Subcláusula Segunda.** Fornecer todos os materiais com prazo de validade vigente de, no mínimo, 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos na Seção de Almoarifado desta PGJ, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos.

**Subcláusula Terceira.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

**Subcláusula Quinta.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

**Subcláusula Sexta.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Sétima.** A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

O prazo de entrega obedecerá as seguintes disposições:

As solicitações de fornecimento para os **materiais de consumo** (material de copa e cozinha, material de higiene e limpeza), serão efetivadas na medida das necessidades da PGJ, **preferencialmente a cada trimestre, e o prazo máximo para a entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

**Subcláusula primeira.** A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h. às 14h., no seguinte endereço:

**Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra)**

**CEP. 69037- 473 / Manaus-AM**

**Subcláusula Segunda.** A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

**SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEAL** pelo telefone (92) 3655-0765.

**Subcláusula Terceira.** A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Subcláusula Quarta.** Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato da entrega, pela Seção de Almojarifado, que por amostragem procederá ou enviará às instituições especializadas para conferência de sua conformidade com as especificações, submetendo-o às mesmas verificações estipuladas para as amostras. Caso o material não seja aprovado, a empresa contratada deverá proceder a retirada do mesmo imediatamente, sem ônus para a PGJ. Não havendo nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

**II - Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta, nota de empenho e à amostra aprovada; e

**III - Junto** à nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

**Subcláusula Quinta.** O recebimento provisório dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

**Subcláusula Sexta.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

**Subcláusula Sétima.** O material que apresentar desconformidades com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituído no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados da notificação da CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

**Subcláusula Nona.** A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Subcláusula Décima.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Subcláusula Décima Primeira.** A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I - A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá requerer o pagamento relativo aos produtos fornecidos, e junto à solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Garantia e Assistência Técnica junto à solicitação de pagamento, Anexo III ao presente Edital;

II - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Subcláusula Primeira.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**Subcláusula Segunda.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{365 \times 100} = I = 0,00016438$$

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%".

**Subcláusula Quarta.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor, após processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, as seguintes sanções:

I – **Advertência;**

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**Subcláusula Segunda.** Se a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento).
- b) Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento).
- c) Multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pelo atraso no fornecimento da documentação de habilitação atualizada ou outras documentações exigidas no contrato, por documento, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo posteriormente a este tempo ser considerado inexecução contratual.
- d) Multa de mora diária de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da proposta, quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, na forma prevista no Edital.
- e) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

**Subcláusula Terceira.** Quando o atraso no fornecimento ou na substituição do material defeituoso for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da CONTRATADA à multa prevista na subcláusula acima, letra “e”.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

**Subcláusula Quarta.** As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

**Subcláusula Quinta.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Sétima.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Subcláusula Segunda:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Terceira:** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Quarta:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supracitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEAL**, da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto relativos aos **materiais de consumo** (material de copa e cozinha, material de higiene e limpeza) ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Subcláusula Primeira.** Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata; e
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**Subcláusula Segunda.** Compete às entidades participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

**Subcláusula Terceira.** Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata; e
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I - Pela Administração, quando:**

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**II - Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Comissão Permanente de Licitação**

**Subcláusula Primeira.** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do registro de preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**Subcláusula Primeira:** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2017-CPL/MP/PGJ SRP e as propostas do Fornecedor.


**Subcláusula Segunda:** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

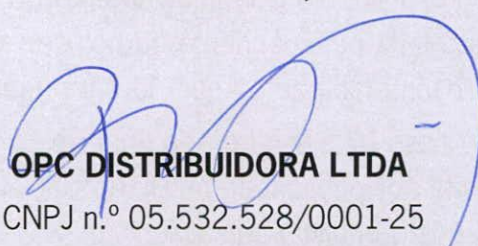
**Subcláusula Terceira:** Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser anteriores ao recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sob pena de não apreciação dos pedidos por intempestividade.

**Subcláusula Quarta:** Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Subcláusula Quinta:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 04 de outubro de 2017.

  
**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenadora de Despesas

  
**OPC DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ n.º 05.532.528/0001-25

**PEDRO VIEIRA DE CASTRO FILHO**

Representante Legal

C.P.F. n.º 001.676.732-20 RG n.º 73000 SSP/AM